



**MPV 923
00045**

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do CIDADANIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 923, de 2020)

Acrescente-se o §1º-D ao art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, na forma do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 923, de 2 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º-D. As empresas e redes de comunicação que optarem pela realização de concursos e sorteios, conforme disposto nesta lei, ficam obrigadas a veicular peças publicitárias de interesse público relacionadas, entre outros temas, ao combate ao feminicídio, à desinformação e em defesa da criança e da democracia.

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Se a Medida Provisória 923/2020 tem como um dos seus principais objetivos propiciar às empresas de radiodifusão uma nova frente de obtenção de recursos voltados à sua modernização e a novos investimentos, é legítimo também dispor que as mesmas aportem a sua contribuição a campanhas de alta relevância pública.



SF/20215.15997-24



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do CIDADANIA

A radiodifusão, pela sua audiência e inserção em todos os segmentos sociais, ocupa um papel central na construção de uma sociedade democrática, ética e justa.

Sala das Comissões, 09 de março de 2020.

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)
Líder do CIDADANIA



SF/20215.15997-24